

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. 9º .....

.....  
§ 2º O termo de adesão, que terá caráter não oneroso, será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico e preverá, entre outras cláusulas:

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo deixar claro o caráter não oneroso do termo de adesão a ser celebrado com os municípios interessados na transferência da gestão das praias marítimas urbanas, de modo a resguardar esses entes federados de quaisquer ônus decorrentes da consumação da referida transferência.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

